



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**CONTRATO Nº 08/2016**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**, com sede na Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro Salgado Filho, em Aracaju/SE - CEP: 49.020-550, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representado pela sua Presidente, Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Vieira Souza, Enfermeira, brasileira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Alternativa Peças e Serviços Ltda-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.224.944/0001-21, com sede em Aracaju, na Rua São Cristovão, nº 1304, neste ato representada por seu(a) procurador, Senhor(a) Murilo Goes de Figueiredo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 684.889 - SSP/SE, CPF nº 073.543.125-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Pregão Presencial nº 01/2016**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de , com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, a qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA UNIDADE MÓVEL DO COREN/SE (COREN MÓVEL )**, em conformidade com as configurações e características mínimas consignadas no Edital do **Pregão Presencial nº 01/2016** e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**1.2. DO PRAZO, DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE;

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Contrato, e de acordo com os art. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

1.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto, serem executados à tarde e aos finais de semana, com autorização do Departamento competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 10.169,50** ( dez mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos ), durante a vigência deste Contrato;

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão-de-obra e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Programa de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, estando contidas no seguinte elemento de despesa:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis**

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) a execução do Contrato ficará assegurada a despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado do Orçamento respectivo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

4.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do Coren/SE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o serviço objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante contratada;

5.1.2. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações.

5.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção;

5.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo setor responsável do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim;

5.5. Se houver erro na nota fiscal//fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

5.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

5.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.8. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, encaminhar ainda:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa junto à Previdência Social;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- d) Certidões junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.2.1. Atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, às coisas, propriedade ou terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto deste Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- d) não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte;
- e) manter o atendimento no padrão recomendado pelo fabricante e de acordo com as normas técnicas brasileiras;
- f) respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- g) prestar os serviços com qualidade e garantia mínima de 6 (seis) meses, fornecendo produtos genuínos;
- h) executar os serviços de manutenção apenas após recebimento da ordem de serviço emitida pelo Contratante;
- i) executar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, caso solicitado pela Contratada e autorizado pelo Contratante;
- j) obedecer ao manual do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços;
- l) obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.
- m) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações, após chamada do Coren/SE, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- n) fornecer o material necessário à manutenção corretiva e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- o) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 180 (cento e oitenta) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- p) garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, noventa dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- q) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade CONTRATADA;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- s) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- t) apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- u) observar as exigências dos órgãos ambientais acerca do acondicionamento, destinação e tratamento de resíduos oriundos dos serviços realizados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e conferência dos serviços prestados pela Contratada;
- g) Efetuar o pagamento devido, nos termos da Lei 8.666/93, após atesto do servidor fiscal do contrato nos documentos fiscais correspondentes;

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

9.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

9.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Caberá a Coordenação/Supervisão de Informática do CONTRATANTE o recebimento, fiscalização e acompanhamento do fiel cumprimento da prestação do serviço, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução do serviço;

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. O presente Contrato vincula-se integralmente aos termos:

12.1.1 do Edital referente ao **Pregão Presencial nº 01/2016** e seus Anexos.

12.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1. Os empregados envolvidos com o objeto desta da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

AV. HERMES FONTES, Nº 931 – BAIRRO SALGADO FILHO – CEP:  
49020-550 – ARACAJU/SETEL: (79) 3216-6327 FAX: 3216-6324  
[www.corensergipe.org.br](http://www.corensergipe.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

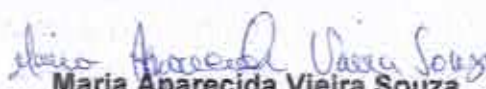
16.3. Integra este contrato o **Edital de Pregão Presencial nº 01/2016 e seus anexos**, bem como a **Proposta de Preços apresentada em 08/03/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


17.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Aracaju, 16 de março de 2016.

  
**Maria Aparecida Vieira Souza**  
Presidente em exercício do COREN/SE  
CONTRATANTE

  
**Murilo Goes de Figueiredo**  
Alternativa Peças e Serviços Ltda-ME  
CONTRATADA

DE ACORDO:

  
**Moisés dos Reis Barreto**  
Procurador Jurídico  
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

1ª: Edúcar Ferraz de Azevedo

CPF: 843.816.195-53

2ª: Mônica Ferreira Lima e Silva Quintino

CPF: 556.878.815-49